

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Meio Ambiente**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 245 /2022

“Dispõe sobre Dispensa de Licença Ambiental e dá outras providências”.

A Prefeitura Municipal de Uibaí / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Diretoria de Meio Ambiente.

Utilizando-se das atribuições que lhe compete, o Art. 9º parágrafo I da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018 Anexo I – Cod. C.1.7.1, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º e Cap. VI Artgs. 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 294 de 30 de setembro de 2011 que institui o CODEMA (Código de Defesa do Meio Ambiente) e parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 10 de outubro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º. Conceder **Dispensa de Licença Ambiental - DLA**, à **SLM OLEOS VEGETAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.082.012/0001-39, com escritório estabelecido na RUA SIMPLICIO RIBEIRO, nº40, CENTRO, UIBAÍ-BA, para instalação e operação de **FÁBRICA DE ÓLEOS VEGETAIS, com capacidade operacional máxima de 5 toneladas de matéria prima por dia**, nas coordenadas, Latitude: 11°20'0.54"S Longitude: 42°7'37.92"O com endereço na RUA NOVA, nº1900, CENTRO, UIBAÍ-BA em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Apresentar à SMDE Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), antes do início das operações do empreendimento;
- II. Atender as Normas Técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT-001/95, Resolução CEPRAM nº 1150 e NBR 10151);
- III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios;
- IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa;
- V. Comunicar à SMDE qualquer tipo de alteração, na estrutura e nos processos operacionais do empreendimento;

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1978- Fax(74) 3649-1201 E-mail: sde.uibai@gmail.com

Denise Lopes Machado
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
Nº 003 de 09/11/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

Scanned with CamScanner

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Diretoria de Meio Ambiente
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



VI. Implementar política de Educação Ambiental em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011 e previstas pela Lei Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999 (PNEA), atendendo a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.610/2018 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.671/2019;

VII. Realizar a doação de 500 mudas nativas do bioma caatinga à SMDE no prazo de um mês contado a partir da data de publicação desta portaria;

VIII. No processo execução dos serviços o empreendimento deverá obedecer aos critérios ambientais de Segurança de Proteção Ambiental a Vida e ao Meio Ambiente;

IX. Promover o uso racional da água, energia, saúde, higiene, educação ambiental;

X. A SMDE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental; Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;

Art. 2º. A concessão da DLA implica no compromisso do requerente de manter a execução das atividades compatível com as condições de deferimento, ficando qualquer modificação condicionada à anuência prévia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Diretoria de Meio Ambiente.


Art. 3º. As informações prestadas para obtenção da DLA serão de total responsabilidade do requerente e, no caso de cadastramento de informações falsas, será suspenso ou cancelado o ato administrativo, sujeitando-se o empreendedor às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º. A dispensa do licenciamento ambiental por meio da DLA não exige o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis.

Art. 5º. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 6º. O presente Ato Administrativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Uibaí - Bahia em 09 de Novembro de 2022.


Dorival Pires Machado
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
Port. Nº 0003 de 01/01/201
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ

Dorival Pires Machado
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
Fone: (74) 3649-1978- Fax(74) 3649-1201 E-mail: sde.uibai@gmail.com

Scanned with CamScanner